



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF/MF Nº 482, DE 30 DE MAIO DE 2023

Define a competência para analisar admissibilidade de recursos especiais em face de acórdãos proferidos pelas turmas extraordinárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS resolve a atribuição que lhe confere o art. 20, inciso XV, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 153, de 17 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A competência dos Presidentes de Câmara para analisar a admissibilidade de recursos especiais interpostos em face de acórdãos de turmas extraordinárias é definida nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CARF/MF nº 90, de 15 de maio de 2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO ÚNICO

Seção de Julgamento	Turma Extraordinária Recorrida	Presidente de Câmara Competente
1ª Seção de Julgamento	1ª Turma Extraordinária	Presidente da 1ª Câmara
	2ª Turma Extraordinária	Presidente da 3ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara
2ª Seção de Julgamento	1ª Turma Extraordinária	Presidente da 1ª Câmara
	2ª Turma Extraordinária	Presidente da 2ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara

	4ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara
	5ª Turma Extraordinária	Presidente da 2ª Câmara
3ª Seção de Julgamento	1ª Turma Extraordinária	Presidente da 1ª Câmara
	2ª Turma Extraordinária	Presidente da 3ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara
	4ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara
	5ª Turma Extraordinária	Presidente da 3ª Câmara

Referência: Processo nº 15169.100012/2023-92.

SEI nº 34445086